

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000642/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015901/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000229/2012-52
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS INDS PAP PAPELAO E CORTICA, CNPJ n. 83.077.230/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO PAULO DE OLIVEIRA;

E

POLPA DE MADEIRAS LTDA, CNPJ n. 84.932.748/0002-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUGINDO DALL ASTA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **papel, papelão e cortiça**, com abrangência territorial em **Lages/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2011, o piso salarial para os funcionários da Polpa de Madeiras Ltda, será de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro: Durante o período de experiência, o piso salarial será de 80% (oitenta por cento) do valor estipulado na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Compensam-se todos os reajustes concedidos no período de 1º de outubro de 2011 à 29.02.2012, em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais, iniciando-se na folha de pagamento de competência maio/2012.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 8% (oito por cento) a partir de 1º de outubro de 2011.

Parágrafo Único: Compensam-se todos os reajustes concedidos no período de 1º de outubro de 2011 à 29.02.2012, em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais, iniciando-se na folha de pagamento de competência maio/2012.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com anuência do empregado ou pessoas por ele autorizadas, fica a empresa obrigada a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados relativos o plano de saúde (assistência médica, odontológica, farmacêutica e laboratorial), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa ou associações de funcionários, despesas decorrentes de telefonemas particulares, mensalidade e outras verbas devidas ao sindicato da categoria profissional. O referido desconto deverá ser repassado ao SITIPEL até o quinto dia útil do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto o direito ao mesmo salário do substituído enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Único: Não fazem jus ao benefício previsto no *caput* desta cláusula os empregados que substituírem por um período inferior a 08 (oito) dias e os empregados exercentes de cargos de chefia, desde que a substituição seja inferior a 60 (sessenta) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Todo o empregado, que optar, terá direito a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Único: Os empregados que receberem as férias em dezembro de 2011, mesmo que o início de gozo aconteça em janeiro, poderão receber a antecipação do 13º salário de 2012 na primeira sexta-feira útil de janeiro de 2012, em caso de opção.

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que permanecer em benefício previdenciário por um período superior de 15 (quinze) dias e inferior a 120 (cento e

vinte) dias, terá o tempo de afastamento computado para efeito do pagamento do 13º salário.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As duas primeiras horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo de 100% (cem por cento) para as demais, a incidir sobre o valor das horas normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e as 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Quando o empregado trabalhar no horário supra-determinado em horas extraordinárias o adicional passa a ser de 35% (trinta e cinco por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

O empregado terá direito a um Ticket de Alimentação no valor de R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos), e a partir de 1º de outubro de 2011. Sendo como prêmio por assiduidade do funcionário, ou seja, quem não tiver nenhuma falta injustificada no mês ou tiver atrasos de no máximo 15 minutos não justificados do horário de trabalho no cartão ponto.

Parágrafo Único: O benefício aqui previsto não integra a remuneração dos beneficiados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A empresa fornecerá refeições, gratuitamente, e de boa qualidade a todos os seus funcionários, inclusive em horários noturnos e lanche quando exceder o horário acima de duas horas.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários terão direito a um intervalo de 01 (uma) hora para as refeições.

Parágrafo Segundo: Os benefícios aqui previstos não integram a remuneração dos beneficiados.



AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.

Parágrafo Primeiro: O período de aviso prévio será cumprido conforme legislação em vigor, para os empregados demitidos sem justa causa.

Parágrafo Segundo: Além do período previsto no parágrafo anterior, os empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade, que contarem com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa, terão direito a uma indenização equivalente a 30 (trinta) dias de salário base/nominal, desde que demitido sem justa causa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO / DISPENSA E INDENIZAÇÃO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.

Parágrafo Primeiro: O período de aviso prévio será cumprido conforme legislação em vigor, para os empregados demitidos sem justa causa.

Parágrafo Segundo: Além do período previsto no parágrafo anterior, os empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade, que contarem com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa, terão direito a uma indenização equivalente a 30 (trinta) dias de salário base/nominal, desde que demitido sem justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

Ao empregado que comprovadamente estiver ao Máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria em seus prazos mínimos de acordo com a legislação vigente, e conte com um mínimo de 08 (oito) anos de trabalho contínuos, fica assegurado o emprego ou a indenização a critério da Empresa, correspondente aos salários do período, sem projeção futura de qualquer direito.

Parágrafo Único: Estão excluídos desta garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver ao Máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria em seus

prazos mínimos de acordo com a legislação vigente, e conte com um mínimo de 08 (oito) anos de trabalho contínuos, fica assegurado o emprego ou a indenização a critério da Empresa, correspondente aos salários do período, sem projeção futura de qualquer direito.

Parágrafo Único: Estão excluídos desta garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 horas (quarenta e quatro horas) semanais, respeitadas as situações mais favoráveis.

Parágrafo Único: A Jornada diária terá uma prorrogação de 48 (quarenta e oito) minutos para compensar as 4 (quatro) horas do sábado não trabalhado.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficiais ou autorizados legalmente, e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHAMADAS ESPECIAIS

Nos casos de convocação do empregado, após ter deixado o local de trabalho, para executar serviços de emergência, será concedido o pagamento de 2 (duas) horas extras, além das efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Único: Se ocorrer outra chamada em período situado dentro do limite de 02 (duas) horas, a partir da primeira convocação, só será remunerado o tempo que eventualmente exceder as 2 (duas) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pela empresa, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho. Também serão fornecidos gratuitamente aos empregados, agasalhos apropriados para o inverno.

Parágrafo Único: Os benefícios aqui previstos não integram a remuneração dos beneficiários.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência deste acordo, obriga-se a empresa a liberar os dirigentes sindicais não licenciados do SITIPEL, sem prejuízo dos salários, para participarem de cursos, encontros e congressos pelo período de até 200 (duzentas) horas.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos dirigentes pelo período acima mencionado corresponde a um número global de dias, desvinculado do número de dirigentes, cabendo ao SITIPEL designar quais dirigentes gozarão do benefício.

Parágrafo Segundo: A liberação mencionada não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos por dirigente e deverá ser solicitada pelo SITIPEL com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: não se incluem nesta cláusula as licenças dos dirigentes sindicais para participarem das negociações coletivas na próxima data base da categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional obriga-se a empresa a descontar de seus empregados filiados ao SITIPEL, a importância equivalente a 100% (cem por cento) do reajuste concedido no mês de outubro/2011, em duas parcelas, nos meses de abril e maio de 2012. Os recolhimentos deverão ser efetuados em favor do SITIPEL, fazendo-se acompanhar de relação dos empregados, juntamente com o valor da contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Caso o empregado optar pela associação com o sindicato será descontado o valor equivalente a 1% (um por cento) do seu salário base referente a mensalidade sindical. Os recolhimentos deverão ser efetuados em favor do SITIPEL, fazendo-se acompanhar de relação dos empregados contendo o valor das mensalidades até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: O não cumprimento dessa cláusula, no modo e prazo estabelecido, implicará no pagamento de multas de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros legais e correção monetária, em favor do SITIPEL.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

A empresa pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário percebido pelo empregado pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrente deste acordo, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Parágrafo Primeiro: A multa será devida se o infrator deixar de sanar dentro de 15 (quinze) dias, que lhe será marcado por aviso escrito pela parte prejudicada.

Parágrafo Segundo: Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao empregado ou à entidade sindical quando esta for a prejudicada.



**PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS INDS PAP PAPELAO E CORTICA**

**LUGINDO DALL ASTA JUNIOR
PROCURADOR
POLPA DE MADEIRAS LTDA**